



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1190, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 799, de 14 de junho de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica alterado a Lei Municipal 799/2011, no que tange a respeito dos anexos IV e V presentes na lei (incluindo as tabelas e mapas presentes nos referidos anexos), que a partir desta nova lei passam a ter a seguinte redação:

Anexo IV: Mapa Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Nova Laranjeiras.



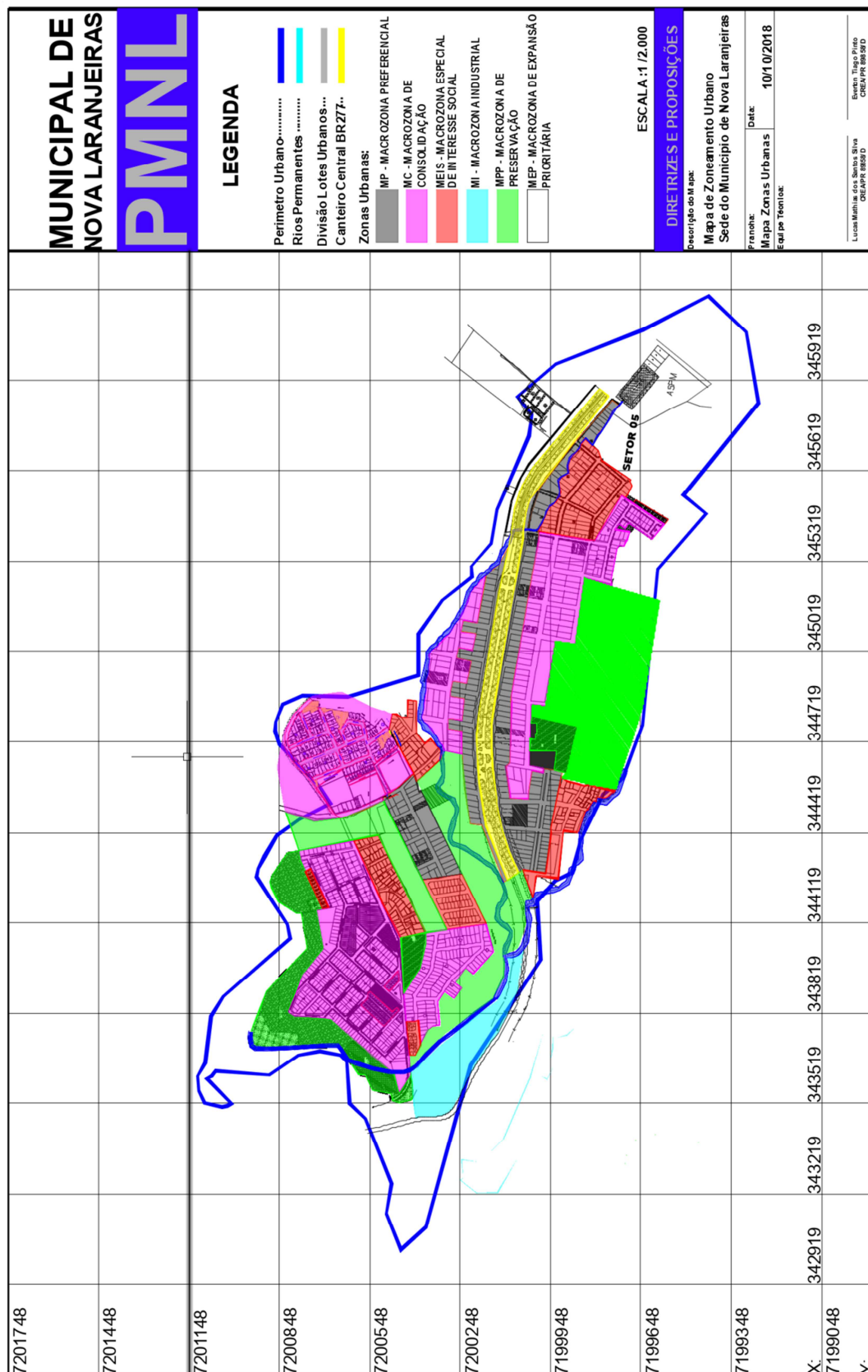
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148



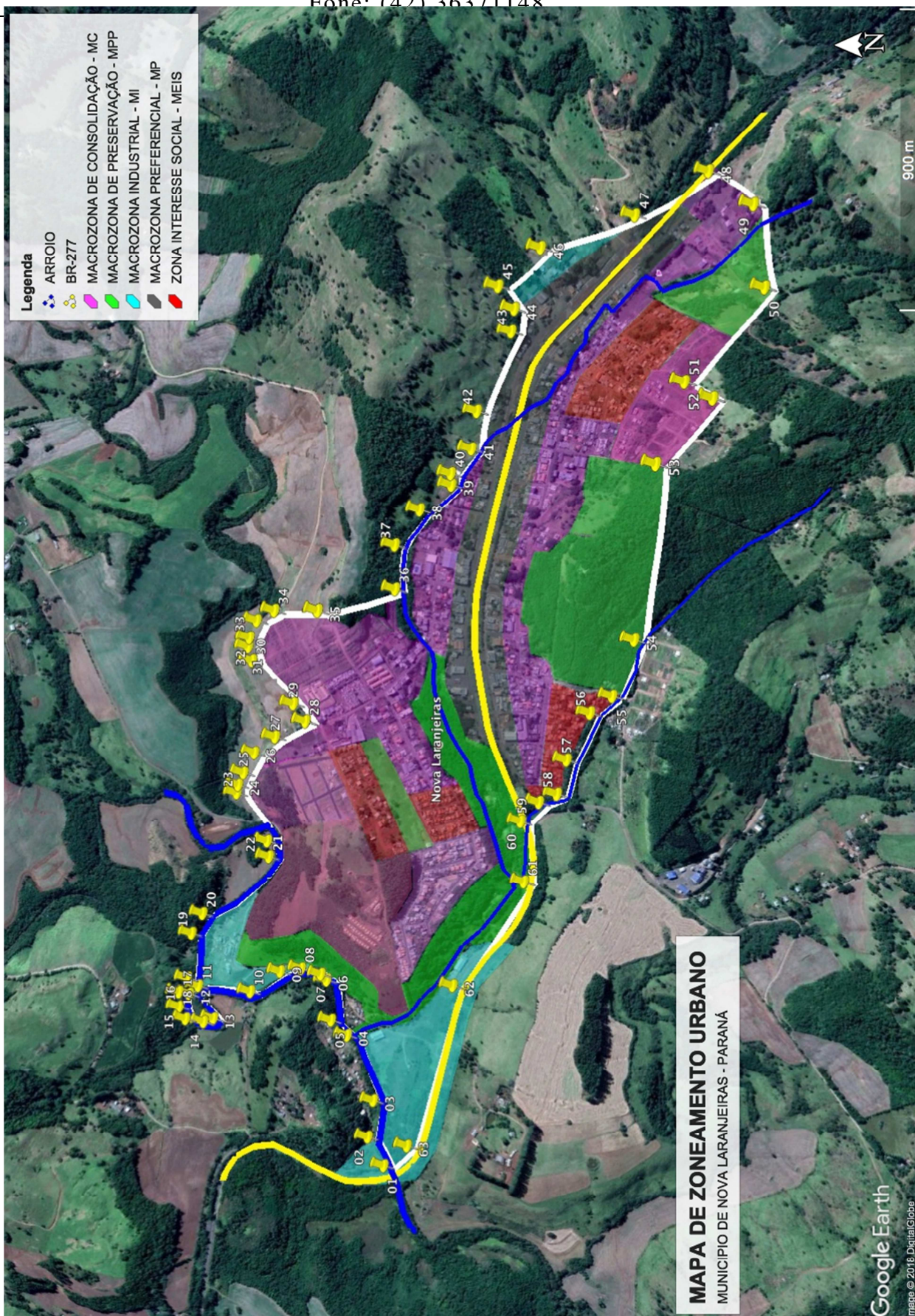


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 95.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
 Fone: (42) 36371148

Anexo V: Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	Usos			
	Permitido	Permissível	tolerado	Proibido
MP - Macro-Zona Preferencial	Residencial:- -habitação coletiva horizontal -habitação coletiva vertical -comércio e serviço 1 Comércio e serviço 2 - Uso comunitário 1 - Uso institucional 1 - Habitação transitória 1 e 2	- Comercio e serviços	- uso comunitário 2 -habitação uni familiar	- todos os demais usos
MEP – Macro zona de Expansão Prioritária	-habitação unifamiliar -habitação coletiva horizontal - Uso comunitário 1 -comércio e serviço vicinal e de bairro - Habitação transitória 1 e 2	- uso institucional 1	- uso comunitário 2	- todos os demais usos
MEIS– Macro zona Especial de Interesse social	-habitação uni familiar (1) -habitação coletiva horizontal -comércio e serviço vicinal e de bairro -uso institucional 1	- uso comunitário 2	- uso comunitário 1	- todos os demais usos
MI – Macro zona Industrial	- indústria do tipo 1 - indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3 - comércio e service específico 2 - comércio e serviços setorial	- usocomunitário 2 - usocomunitário 3 -comércio e service específico 1 -comércio e serviço geral -habitação transitória	Habitação uni familiar (1)	- todos os demais usos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

MPP – Macro zona de Preservação	-preservação e recuperação - pesquisa	-educação ambiental		- todos os demais usos
Permanente	Lazer/parques(2)			

(1) Uma habitação unifamiliar por lote

(2) Mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade (%)	Altura máxima (andar) (4)*	Lotemínimo/ testada mínima (m ² /m)	Recuos (m)		
						Frete	Lateral	Fundo S
MP – Macro zona Preferencial I	3,0	75%	10%	8	250/10	0(7)	1,50 (1)	1,50 (2)
MC- Macro zona Consolidação	1	75%	20%	4	250/10	3,0	1,50 (1)	1,50 (2)
MEP – Macro zona de Expansão Prioritária	1	50%	20%	4	250/10	3,0	1,50 (1)	1,50 (2)
MEIS – Macro zona Especial de Interesse Social	1	50%	15%	2	125/10	3,0	1,50 (1)	1,50 (2)
MI - Macro zona Industrial	1	85%	10%	4	2.550/50	5,0	1,50 (1)	2,5 (2)
MPP - Macro zona de Preservação Permanente	0,3 (3)	15% (3)	50% (3)	2 (3)	-	5,0 (3)	2,5 (1)	2,5 (2)

(1) Em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral, desde que sejam cumpridos os parâmetros mínimos de iluminação e ventilação dos ambientes.

(2) Em construções de alvenaria, sem aberturas para os fundos não há necessidade do recuo dos fundos, desde que sejam cumpridos os parâmetros mínimos de iluminação e ventilação dos ambientes.

(3) Somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimentos que obtiverem as concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

(4) Andarem arquitetura refere-se ao mínimo nível de um prédio acima do nível do solo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal